



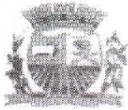
RESOLUÇÃO CMSJM N. 042/2017.

“Regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São João das Missões - MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João das Missões – Estado de Minas Gerais, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno Cameral, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O agente público da Câmara Municipal de São João das Missões – MG, que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do Município, em objeto de representação, participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional, fora do município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º – Para os fins desta Resolução, considera-se como agente público da Câmara Municipal de São João das Missões - MG: a) – Presidente da Câmara; b) – Demais membros da Mesa Diretora; c) – Demais Vereadores; d) – Servidores Públicos Efetivos; e) – Servidores Públicos Comissionados; f) – Servidores Públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º – A diária será concedida antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações estritamente excepcionais, correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto, os quais só poderão ser concedidos e complementados com autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, bem como a prestação de contas do cumprimento da finalidade da prorrogação do deslocamento.

§ 3º – Os deslocamentos poderão ser iniciados em dias não úteis somente se o compromisso iniciar no local de destino, no dia seguinte no período matutino, e que a distância a ser percorrida até o destino resulte em mais de 150 quilômetros.

§ 4º – As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado e/ou prorrogado, serão por ele custeadas.

Art. 2º - A diária é uma verba de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada, de acordo com as seguintes condições.

§ 1º – Será deduzida a metade do valor da diária completa, à viagem a ser realizada sem a implicação de pernoite, ou seja, aquela em que a data de saída e retorno sejam as mesmas; ou à algum dia do deslocamento que não implicar o pernoite, quando a duração da viagem for maior que 01 (um) dia.

§ 2º – Quando ocorrer algum deslocamento e houver a implicação de pernoite(s), como garantia da inclusão das diárias na data de saída e na de chegada, independente do horário de saída para viagem, o agente público terá direito a diária completa, correspondente à data de saída, devido ao pernoite que ocorrerá naquele na noite daquela data.

§ 3º – O agente público terá direito à ½ diária, incidente no dia do retorno da viagem, quando a chegada ao município de São João das Missões, ocorrer após as 14h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Para utilização correta dos critérios estabelecidos neste artigo; e para que os cálculos a serem realizados nas concessões de diárias, sejam feitos de forma correta, poderão ser utilizados como base, os exemplos de concessões relacionados no anexo I desta resolução.

Art. 3º - O disposto nesta resolução não inclui as despesas com a aquisição de bilhetes de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, estacionamento, locação, uso de veículos particulares, veículos oficiais ou outras despesas com locomoção.

§ 1º – As despesas oriundas da utilização de veículos particulares, o Poder Legislativo, poderá reembolsar, as despesas relacionadas neste artigo (art. 3º), mediante apresentação de documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de São João das Missões, no qual deverá constar obrigatoriamente em campo próprio o número do CNPJ do órgão – 01.625.625/0001-01.

§ 2º – Quando se tratar de despesas relacionadas a veículos oficiais, no documento fiscal, além das informações do órgão como nome e CNPJ, também deverá constar a placa do veículo; e ainda quando a despesa for com abastecimento de combustível deverá constar também a quilometragem.

§ 3º – Fica vedado o reembolso de quaisquer despesas com locomoção, quando estas não atenderem os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 4º - Os valores das diárias ficam fixados com base na moeda vigente do país (REAL), em conformidade com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - As viagens só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da autoridade competente, onde a solicitação deverá ser requerida com antecedência, pelo servidor ou Vereador interessado, diretamente nas instalações da Câmara Municipal, e de acordo com o modelo de requerimento próprio estabelecido pela Secretaria da Câmara. O requerimento de viagem deverá conter o nome do interessado; matrícula;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento.

Art. 6º - As diárias serão pagas e concedidas em conformidade com esta resolução, serão deferidas pela autoridade competente e serão concedidas antecipadamente, mediante o arbitramento previsível do número de dias e horas de afastamento.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de diária ao agente público, que requerer a mesma, após a realização de alguma viagem, pois desta forma o deslocamento não poderá ocorrer com autorização formal, e não existirá a possibilidade de concessão prévia da diária, conforme prevê a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O agente público ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento, apresentará relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sendo este prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente; II - deslocamento: data e hora de saída e retorno; III - local de origem e destino da viagem; IV - meio de transporte utilizado; V - descrição sucinta do cumprimento da finalidade da viagem; VI – número do processo de concessão de diárias; VII – quantidade de diárias e o montante creditado.

§ 2º – Na omissão da prestação de contas através do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios da viagem, ao CI - Controle de Interno da Câmara deverá tomar as seguintes providências: I – Se nos primeiros 05 (cinco) dias úteis de prazo para prestação de contas, o agente público assim não a fizer, o CI notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo 05 (cinco) dias úteis para que regularize a situação. II – Se no segundo prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestação de contas, o agente público ainda assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



não a fizer, o CI comunicará a Presidência da Câmara, dando-lhe ciência dos Fatos ocorridos. III – Assim que a Presidência tomar conhecimento que não houve prestação de contas nos dois prazos de 05 (cinco) dias úteis, notificará o agente público detentor dos recursos públicos, a prestar contas imediatamente da viagem realizada, o qual se assim não o fizer, ficará obrigado, no prazo de 3 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.

Art. 8º - Ficarà vedada a concessão de diárias: I – Aos vereadores, nos 03 (três) últimos meses do último ano da legislatura, quando a finalidade da viagem se tratar da participação em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes. II – Ao agente público, que estiver com 01 (uma) diária sem prestar contas. III – Ao agente público, que não cumpriu o prazo fixado no inciso III, § 2º do art. 7º correspondente a 03 (três) dias úteis, fixados para devolução aos cofres públicos, de verbas indenizatórias recebidas a título de diárias, que não foram prestadas contas, onde a este agente será suspensa a concessão de diárias em um período de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo mencionado.

Art. 9º - Para comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, o agente público deverá se utilizar da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: I – Do deslocamento: a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial; b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo; c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo; II – Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo: a) nota fiscal de hospedagem; b) nota fiscal de alimentação; c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista; d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada. III – Do cumprimento do objetivo da viagem: a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares; b) ata, lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



formação profissional; c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º – O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º – No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Art. 7º desta resolução.

§ 3º – Os principais documentos a serem apresentados na prestação de contas são aqueles relacionados no inciso III deste artigo, os quais correspondentes ao cumprimento do objetivo da viagem e deverão ser obrigatoriamente apresentados.

§ 4º – Os demais documentos relacionados nos incisos I e II são complementares, ficando dispensada a apresentação destes, porém é recomendável, apresentá-los quando estes existirem, pois como se trata da posse de recursos públicos, para cumprimento de alguma finalidade, através de um agente público, quanto mais clara e transparente for a prestação de contas, esta demonstrará maior integridade.

Art. 10º - As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, por meio do detalhamento do elemento de despesa específico.

Art. 11º - A Tesouraria do Poder Legislativo, deverá manter os processos de concessão de diárias, arquivados em local específico, devendo emitir as notas de empenhos e ordens de pagamentos destas despesas.

Art. 12º – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões – MG, aos
28 de março de 2017.

Adélia Ribeiro Lopo

Vereadora Adélia Ribeiro Lopo

Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

Manoel Paixão Flores

Vereador Manoel Paixão Flores

Vice - Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

João Pinheiro dos Santos

Vereador João Pinheiro dos Santos

1º Secretário da Câmara Municipal de São João das Missões – MG.

PUBLICADO E FIXADO NO
QUADRO DE AVISO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG
EM 28/03/2017

Silene da S. Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Tabela I - Tabela de Valores de Diárias – CÂMARA MUNICIPAL

LIMITE POR HABITANTES		FUNCIONARIOS EM GERAL	DIRETORES, OFICIAL E TÉCNICO LEGISLATIVO.	PROCURADOR, ASSESSOR, CONTADOR.	VEREADORES
Cidades até 50.000 Habitantes	TOTAL DE DIÁRIA	PA – R\$ 40,00 PH – R\$ 45,00	PA – R\$ 50,00 PH - R\$ 70,00	PA – R\$ 50,00 PH – R\$ 70,00	PA- R\$ 100,00 PH- R\$ 120,00
		DI – R\$ 85,00	DI – R\$120,00	DI- R\$ 120,00	DI – R\$: 220 ,00
Cidades Acima de 50.000 Habitantes	TOTAL DE DIÁRIA	PA- R\$ 50,00 PH – R\$ 40,00	PA- R\$ 50,00 PH – R\$ 70,00	PA – R\$ 70,00 PH – R\$ 70,00	PA- R\$ 110,00 PH – R\$ 220,00
		DI – R\$ 90,00	DI – R\$ 120,00	DI – R\$ 140,00	DI – R\$ 330,00
CAPITAIS	TOTAL DE DIÁRIA	PA – R\$ 90,00 PH– R\$ 100,00	PA – R\$ 90,00 PH – R\$ 140,00	PA- R\$ 110,00 PH- R\$ 150,00	PA – R\$ 225,00 PH – R\$ 325,00
		DI – R\$ 190,00	DI – R\$ 230,00	DI- R\$ 260,00	DI – R\$ 550,00
Distrito Federal	TOTAL DE DIÁRIA	PA – R\$ 90,00 PH – R\$ 180,00	PA – R\$ 150,00 PH – R\$ 180,00	PA – R\$ 240,00 PH – R\$ 280,00	PA – R\$ 340, 00 PH – R\$ 390,00
		DI – R\$ 270,00	DI- R\$ 330,00	DI – R\$ 520,00	DI – R\$: 730,00

Legenda: PA= Parcela de alimentação. PH = Parcela de hospedagem. DI = Diária Integral.

Tabela II – Tabela de valores para indenização de transporte

Indenização de despesas de Deslocamento	R\$ 0,80/ Km rodado (oitenta centavos por quilômetros rodado)
---	---